



**16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**  
**Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”**  
 Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Concepção.

**SERVIÇO SOCIAL E SAÚDE: A JUDICIALIZAÇÃO E EFETIVIDADE DA  
 ATENÇÃO INTEGRAL DA SAÚDE**

**Zilda Cristina dos Santos<sup>1</sup>**  
**Agnaldo de Sousa Barbosa<sup>2</sup>**  
**Fernanda de Castro Nakamura<sup>3</sup>**  
**Juliana Cançado Moraes<sup>4</sup>**  
**Gabriella Santos de Oliveira<sup>5</sup>**  
**Caroline Aparecida Vieira e Silva<sup>6</sup>**  
**Karla Aparecida da Silva<sup>7</sup>**  
**Isabella Dayana de Souza e Souza<sup>8</sup>**

**Resumo:** A Justiça tem sido cada vez mais acionada para efetivar o direito à saúde, realidade essa que representa um impacto significativo na política de saúde. Para realização desta pesquisa será utilizado revisão de literatura, pesquisa de campo e entrevista semiestruturada. Os objetivos específicos são: identificar e mapear as demandas judiciais das pessoas com doença onco-hematológicas e descrever o perfil sócio demográfico desse público; analisar as decisões judiciais no atendimento às demandas em saúde. A relevância do trabalho se evidencia por buscar vislumbrar como a questão do direito à vida e efetivação do direito à saúde.

**Palavras Chaves:** Serviço Social. Saúde. Judicialização.

**Abstract:** The courts have been increasingly triggered to implement the right to health, a reality that represents a considerable impact in the health policy. For the performance of this research will be used a literature review, field research and semi-structured interview. The specific objectives are: to identify and to map the legal demands of the people with onco-hematologic diseases and describe the socio-demographic profile of this crowd; to analyze the legal decisions in the attendance of the health demands. The relevance of this work is evidenced by the study of the implement of the right to life and the right to health.

**Key words:** Social Works. Health. Judicialization.

## INTRODUÇÃO

O acesso às políticas sociais, na atualidade, tem sido cada vez mais reivindicado por meio da judicialização, devido ao fato delas serem pontuais e imediatas e não atenderem a

<sup>1</sup> Estudante de Pós-Graduação, UNESP-FCHS, E-mail: zilda.psicossocial@gmail.com.

<sup>2</sup> Professor com formação outra áreas, UNESP-FCHS, E-mail: zilda.psicossocial@gmail.com.

<sup>3</sup> Estudante de Pós-Graduação, UNESP-FCHS, E-mail: zilda.psicossocial@gmail.com.

<sup>4</sup> Estudante de Pós-Graduação. UNESP-FCHS, E-mail: zilda.psicossocial@gmail.com.

<sup>5</sup> Profissional de Serviço Social, CIAAP, E-mail: zilda.psicossocial@gmail.com.

<sup>6</sup> Profissional de Serviço Social, LC, E-mail: zilda.psicossocial@gmail.com.

<sup>7</sup> Profissional de Serviço Social, GEP- UFTM, E-mail: zilda.psicossocial@gmail.com.

<sup>8</sup> Profissional de Serviço Social, CIAAP, E-mail: zilda.psicossocial@gmail.com.

totalidade social e a forma estabelecida pela Constituição Federal de 1988. Ao tratar sobre a judicialização, Barroso (2010, p. 4) esclarece que:

A Judicialização significa que algumas questões de larga repercussão política ou social estão sendo decididas por órgãos do Poder Judiciário, e não pelas instâncias políticas tradicionais: o Congresso Nacional e o Poder Executivo – em cujo âmbito se encontram o Presidente da República, seus ministérios e a administração pública em geral. Como intuitivo, a judicialização envolve uma transferência de poder para juizes e tribunais, com alterações significativas na linguagem, na argumentação e no modo de participação da sociedade. O fenômeno tem causas múltiplas. Algumas delas expressam uma tendência mundial; outras estão diretamente relacionadas ao modelo institucional brasileiro

A judicialização no Brasil é uma circunstância da omissão do Poder Público em cumprir com as promessas constitucionais que são regidas por normas programáticas e diretrizes para o governo. Quando estas normas e diretrizes não são cumpridas permite que o Juiz, a partir do conhecimento da causa, decida sobre seu acesso. Isso acontece porque as normas constitucionais permitem interpretações diversas deduzindo a pretensão, subjetividade e objetividade. O papel da Constituição é defender os princípios e valores fundamentais da vida, e, com isso a judicialização não decorre do Judiciário e sim do Constituinte (BARROSO, 2010).

O acesso ao direito à saúde pela justiça envolve diversos serviços públicos e privados, tais como o fornecimento de medicamentos, disponibilização de exames e cobertura de tratamento de doenças. Devido à realidade de que o Sistema Único de Saúde (SUS) não consegue contemplar a perspectiva da universalidade e integralidade, o Poder Judiciário tem sido protagonista no acesso ao direito à saúde. O recurso à judicialização tem sido uma prática cada vez mais presente na realidade dos usuários do SUS, principalmente no tange às pessoas com doença oncológica. Nesse sentido, Asensi reflete sobre o fenômeno da judicialização no Brasil – em face da efetivação dos direitos – e aponta que:

Ao partir do pressuposto de que o direito existe para se realizar, a ideia de efetividade significa o desenvolvimento concreto da função social do direito. Ela representa a materialização, no mundo dos fatos, dos preceitos legais e simboliza a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o dever-ser normativo e o ser da realidade social” [...]. Portanto, busca pensar o desenvolvimento dos direitos na prática, de modo a superar a perspectiva formalista que se traduz na mera eficácia jurídica. (ASENSI, p.25, 2010)

Com efeito, no Brasil não há uma padronização dessa atuação. Tem-se as recomendações do CNJ, mas cada estado atua de acordo com diretrizes regionalizadas. No entanto, existe características em comum das ações para efetivação do direito à saúde, tais como: foco curativo das demandas – ênfase nos medicamentos, tratamentos, próteses –, predomínio das ações individuais, tendência ao deferimento final e antecipação de tutela. Em razão de problemas envolvendo orçamento e gestão, o CNJ sugere evitar a reprodução de uma visão medicalizada de saúde e destaca a importância do trabalho multiprofissional, como os de assistente sociais, psicólogos e fisioterapeutas; de igual maneira, recomenda-se

evitar a condição de refém do argumento econômico de restrição, em alusão às estratégias governamentais relacionadas ao contingenciamento de gastos, o que pode influenciar no condicionamento do direito à disponibilidade de recursos.

Diante desse cenário, recorrer à justiça tem sido a estratégia utilizada pelos usuários com doenças onco-hematológicas e seus familiares para reivindicar acesso a um tratamento oncológico diferenciado. Dessa forma são protocolados processos de medicamentos via judicial na expectativa que a justiça promova o acesso a medicamentos não padronizados pelo SUS. No caso das doenças onco-hematológicas não há nenhuma medicação incluída na Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC).

Nesse contexto, parte-se do princípio de que a integralidade envolve a garantia do fornecimento de um conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos, curativos e coletivos em todos os níveis de assistência. Já o princípio de equidade envolve a intenção de reduzir as desigualdades sociais dos usuários do SUS. O princípio da universalidade *“exige que um único gestor responda por toda a rede assistencial em sua área de abrangência, conduzindo a negociação com os prestadores e assumindo a responsabilidade pelas políticas de saúde.”* (ASENSI,2010, p.42)

Destaca-se que os princípios constitucionais que estão ligados à dignidade da pessoa humana são uma tentativa de amenizar as "ressonâncias" da repressão do período militar. Contudo, a focalização das políticas de saúde e falta de estruturação constitucional do SUS podem ser considerados fatores intensificação da judicialização. Portanto, é a partir dos princípios constitucionais e políticas de saúde que o assistente social busca estratégias para contribuir para a melhor condição de vida e dignidade no processo saúde-doença- cuidado.

## **2. Desenvolvimento**

### **2.1 Justificativa**

Visando nortear a atuação do assistente social nas demandas judiciais em saúde, o Conselho Federal de Serviço Social publicou em 2011 um documento com a finalidade de contribuir para a sistematização do trabalho do assistente social no Judiciário. O documento *“Atuação de assistente social no sistema sociojurídico: subsídios para reflexão”* permite ao profissional compreender qual sua contribuição e atuação no processo de demandas judiciais da saúde.

A reflexão sobre o direito à saúde se dá a partir do direito positivado, em que os direitos são construídos a partir das relações sociais concretas e das necessidades sociais historicamente construídas pela divisão de classes. A efetivação do direito na realidade

depende das relações de forças, das formas de organização política, da força das tradições culturais e disputas ideológicas.

Na política de saúde a dinâmica de exploração *versus* dominação se expressa a partir das relações de trabalho existentes na operacionalização dos serviços, que conta com privatização e terceirização. E a partir dessa estrutura de limite da atuação social do Estado, ensejado pela Reforma do Estado iniciada em meados da década de 1990, que fatores como a burocratização impacta no acesso universal à saúde, bem a hierarquização interna da gestão dos serviços de saúde, que resulta numa sistematização dos serviços de saúde a partir da seleção de prioridade para serem tratadas. E ainda nesse cenário, o artigo 199 da Constituição Federal de 1988 define sobre a assistência à saúde complementar a partir dos serviços privados de saúde e justifica a criação dos planos de saúde em razão do SUS não dar conta da totalidade.

A ampliação e consolidação do poder fazem com que haja o agravamento das expressões da questão social, e isso reflete diretamente na atuação do assistente social também na atenção básica em saúde, já que esse trabalha com as implicações dessas expressões. Martinelli (2006, p. 03) afirma que:

É fundamental que reconheçamos a importância de nossa profissão ao abrir espaços de escuta para estes sujeitos que, muitas vezes, nem, sequer são alcançados por outras profissões. Com frequência somos nós, assistentes sociais, os interlocutores deste segmento que praticamente já não mais interessa a quase ninguém. Homens de rua não votam, imigrantes estão sem trabalho, anciãos não são produtivos sob o ponto de vista do mercado, enfim este é o segmento pensado por muitos como uma população sobrando, sem inserção no mercado de trabalho.

Assim, como indica Iamamoto (2007, p. 20): “Um dos maiores desafios que o assistente social vive no presente é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano”.

A atuação do assistente social no Judiciário se dá na perspectiva de avaliação da realidade social a partir instrumentos e atribuições privativas, como o estudo social, conforme, CFESS (2011, p. 24):

Em consonância com o conceito de estudo social de Miotto (2001), Rey (2009) enfatiza que o estudo social precisa estar sedimentado como o agir profissional que dá origem ao relatório/laudo/avaliação e, por consequência, é ação privativa do/a profissional de serviço social. Lembra que a Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social (8.662/1993), em seu artigo 5º, estabelece quais são suas atribuições privativas e, no item IV, consta: “realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social” (Coletânea de Leis, CRESS, 2009). Não é citado o termo ‘estudo social’ na lei, nem como competência (artigo 4º), nem como ação privativa (artigo 5º). Entretanto, concebendo-se o estudo social como ação interventiva que deverá produzir uma opinião técnica, em matéria de serviço social, e que sua materialidade se dá por meio de documento produzido pelo/a profissional, considera-se que está contemplada na lei a exclusividade ao/à assistente social.

E, ainda, de acordo com Martinelli (2006, p. 14):

Somos profissionais cuja prática está direcionada para fazer enfrentamentos críticos da realidade, portanto precisamos de uma sólida base de conhecimentos, aliada a uma direção política consistente que nos possibilite desvendar adequadamente as tramas conjunturais, as forças sociais em presença. É neste espaço de interação entre estrutura, conjuntura e cotidiano que nossa prática se realiza. É na vida cotidiana das pessoas com as quais trabalhamos que as determinações conjunturais se expressam. Portanto, assim como precisamos saber ler conjunturas, precisamos saber ler também o cotidiano, pois é aí que a história se faz, aí é que nossa prática se realiza.

Nesse sentido, Mota (2006) observa que o processo de cooperação envolve atividades especializadas, saberes e habilidades que mobilizam, articulam e põem em movimento unidades de serviços, tecnologias, equipamentos e procedimentos operacionais. E é partir desse processo que se observam as particularidades da inserção do trabalho dos (as) assistentes sociais no processo de trabalho coletivo no SUS.

Principalmente porque os direitos sociais deveriam ser ofertados e de acesso facilitado, conforme as necessidades forem surgindo, ou, em uma melhor perspectiva, a de prevenção. No entanto, a realidade brasileira mostra que o direito para ser acessado precisa de imposição, considerando que isso só acontece porque o Estado não cumpre com os princípios constitucionais, imposição dada pela justiça para acesso dos direitos de forma individual, pois na perspectiva coletiva a resposta é dada por meio das políticas sociais que são imediatistas e seletivas, contribuindo para que os direitos sociais se tornem benefícios que percam a perspectivas de totalidade e universalidade.

Assim, a problemática a ser estudada visa compreender o processo de efetivação do direito à saúde de pessoas com doença onco-hematológica de um hospital federal de ensino por meio de encaminhamento de demandas judiciais em saúde. Para tanto, o primeiro passo será a descrição do perfil sociodemográfico das pessoas com doença onco-hematológica e suas percepções sobre as contribuições e/ou limitações dessas políticas para atender suas necessidades, bem como será abordado a contribuição do assistente social para efetivação do direito. Irá ser descrito ainda a experiência de pessoas com doença onco-hematológica que solicitaram medicamentos ou procedimentos via justiça para melhor efetividade do seu tratamento oncológico.

A temática é de grande relevância, pois visa conhecer atuação do assistente social junto às pessoas com doença onco-hematológica, assim como a contribuição da justiça na vida dessas pessoas. Enquanto pesquisadora, destaca-se a preocupação com a realidade apresentada na área da saúde, em um espaço em que culturalmente se tem como viés de práticas imediatistas e curativas, e que necessita cada vez de práticas intersetoriais.

## **2.2. Objetivos**

### 2.2.1 Objetivo Geral

Compreender o processo pela efetivação do direito à saúde de pessoas com doença onco-hematológicas de um hospital ensino federal por meio do encaminhamento de demandas judiciais, no período de 2016 a 2018.

### 2.3. Metodologia

Trata-se de um estudo de caso em que serão empregados os métodos quantitativo e qualitativo com o objetivo de compreender o processo pela efetivação do direito à saúde, por meio da judicialização de medicamentos, de pessoas com doença onco-hematológicas de um hospital federal de ensino superior do Estado de Minas Gerais. Assim, espera-se que com a abordagem qualitativa os participantes possam trazer à tona o que pensam sobre os problemas a serem pesquisados a partir de sua realidade social, envolvendo dessa forma os seus sentimentos, valores, crenças, costumes e práticas sociais cotidianas. Para a coleta de dados quantitativos buscar-se-á identificar o perfil dos usuários e das demandas judiciais por medicamento para tratamento de doenças onco-hematológicas. A combinação de dos dois métodos torna-se necessária nesta pesquisa, pois oportunizará uma compreensão ampliada do objeto de pesquisa.

Além disso, a combinação dos dois métodos (qualitativo e quantitativo) na investigação de mesmo objeto de estudo é definida, por Minayo (2010), por *triângulo de métodos* e seu objetivo consiste em proporcionar um olhar detalhado do fenômeno a partir de coletas de dados em diferentes momentos.

A pesquisa respeitará os princípios elencados na Resolução 510/16, resguardando a integridade do sujeito da pesquisa, desenvolvendo-se dentro dos padrões éticos. Deve assim, trabalhar para contribuir para o fortalecimento do trabalho multiprofissional na saúde, ampliar o acesso a informações e serviços, para produção de conhecimento do tema abordado e para dar visibilidade ao trabalho do assistente social em equipe multiprofissional.

### 2.4. Resultados esperados

1. Identificar o perfil sociodemográfico e seus determinantes sociais.
2. Possibilitar a reflexão acerca das contribuições e desafios postos pela justiça às pessoas com doença onco-hematológica.
3. Evidenciar a relevância e contribuição do Serviço Social para a atenção integral às pessoas com doença onco-hematológica.
4. Possibilitar reflexões acerca dos direitos sociais e a importância dos mesmos no processo saúde-doença-cuidado.

5. Problematizar a efetividade dos direitos e as contribuições das políticas públicas para a atenção integral às pessoas com doença onco-hematológica.

### 3. CONCLUSÃO

Enfim este trabalho trata de uma pesquisa de doutorado do Curso de Pós Graduação em Serviço Social, que está em andamento no presente momento. Verificou-se a partir de leituras realizadas e também da prática profissional o aumento da busca do serviços da justiça para a efetivação do direito à saúde.

Vale destacar que os fatores que envolve esta temática são: dicotomia, totalidade, realidade social, capital versus trabalho, direito, benefício, coletividade, individualidade, saúde, doença, o que exige um levantamento bibliográfico diverso que atenda principalmente as dimensões da complexidade: humanização, direitos sociais, política, economia e crítica desse processo de contribuição para o acesso ao direito a saúde.

Ao pensar sobre saúde, deve-se reportar que a mesma é um direito social, faz parte do tripé da seguridade social, e é direito fundamental para vida. A saúde está ligada em outros aspectos como educação, moradia, transporte, acesso a serviços públicos. E, principalmente, a saúde não é apenas ausência de doença, é conforme a Organização Mundial de Saúde, é bem-estar físico, social, emocional e espiritual.

Portanto, a saúde enquanto direito não é apenas ter acesso a consultas ao médico, inclui-se acesso a medicamentos necessários, o que envolve os padronizados pelo Sistema Único de Saúde- SUS ou não, como também acesso a exames e outros profissionais não médicos.

Longe de encerrar sobre a temática, considerando o contexto atual de redução gastos e investimentos nos serviços de saúde, a privatização dos recursos humanos que atuam no serviços públicos de saúde, realidade de SUS, como filas esperas, serviços não ofertados, lista desatualizadas dos medicamentos padronizado e posicionamento da justiça sobre esta temática, questiona-se, sobretudo, se a judicialização garante a efetividade do acesso à saúde?

### REFERÊNCIAS

ASENSI, F. D. **Indo Além da Judicialização: Ministério Público e a saúde no Brasil.** Rio de Janeiro : Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, Centro de Justiça e Sociedade, 2010.

BARROSO, L. R. **Da falta de efetividade a judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial.** *Revista Jurídica UNIJUS*, Minas Gerais, v. 15, p. 13-38, 2008.

BRASIL. **Constituição de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 48.ed. Rio de Janeiro: Escala, 2006.

CFESS. **Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social**. Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais Brasília (DF) – 2011.

CNJ. **Judicialização da Saúde no Brasil: dados e experiências**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.

IAMAMOTO, M.V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

MARTINELLI, M. L. (orgs). **Pesquisa Qualitativa: um instigante desafio**. São Paulo: Veras Editora, 2006.

MINAYO. M. C.et al. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 27 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

MOTA, A. E. et al. **Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional**. São Paulo: OPAS, OMS, Ministério da Saúde, 2006.